



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE
PROPAGANDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o **caput** deste artigo são:

I - placas indicativas de parada de ônibus;

II - placas de denominação de logradouros;

III - placas de denominação de bairros;

IV - cestos para depósito de lixo;

V - abrigos de ônibus;

VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;

VII - grades protetoras de árvores.

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicada multa aos infratores, conforme definido no Edital de Concorrência.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política, sob pena da aplicação das seguintes sanções previstas no edital de Concorrência.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O prazo para concessão será de até dez (10) anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de Agosto de 2019.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,
Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO P. L. Nº 427/2019.

O presente Projeto de lei visa solicitar autorização legislativa para concessão de uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

Os espaços públicos a que se refere esta Lei são placas indicativas de parada de ônibus; de denominação de logradouros; de denominação de bairros; em cestos para depósito de lixo; em abrigos de ônibus, bem como outras placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos e outros locais se for estabelecido em regulamento.

A regulamentação da utilização, por particulares, do mobiliário urbano, para fins de publicidade, insere-se na competência legislativa do Município, por se tratar de interesse local, a teor do que dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil. Observados os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, de acordo com o que dispuser, portanto, a lei local, a Administração Pública pode destinar o uso de espaços públicos no mobiliário urbano para publicidade de terceiros, limitando o seu conteúdo e dimensão, prevendo requisitos que os eventuais interessados devam satisfazer para participarem de licitação, com vistas a serem autorizados a utilizarem tais espaços.

Aliás, a escolha dos interessados deverá primar, sempre, pela realização de licitação pública, pois consiste em processo público de seleção objetiva, impessoal e isonômica da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

De qualquer modo, a utilização do mobiliário urbano para fins de publicidade de terceiros consiste no ato administrativo que autoriza e limita a atividade privada sobre um objeto da paisagem urbana, como uma lixeira, uma placa de identificação de logradouro público, uma banca de jornal ou placas/luminosos instalados no espaço aéreo de calçadas ou faixadas de imóveis privados.

Evidentemente, com isso não se pretenderia esgotar, no texto da Lei, a disciplina da matéria – o que poderá ser realizado inclusive por Decreto, no exercício do seu poder regulamentar –, mas objetivar-se-ia o estabelecimento de limites mínimos de publicidade, como, por exemplo, a vedação à mensagens que façam propaganda de pornografia, à exploração infantil, a bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, além de propaganda político-partidária, bem como a necessidade de conterem, na peça publicitária, reserva de espaço destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

Registramos que, no edital e no contrato, deverão estar previstos, além dos locais que serão utilizados para a publicidade do concessionário, as obrigações e os deveres de cada uma das partes, o prazo de vigência do ajuste, a legislação aplicável, o órgão da Administração Pública responsável pela fiscalização da execução do ajuste e a obrigatoriedade da concessionária de manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de agosto de 2019.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,
Vice-Prefeito em exercício.